



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLI

FORTALEZA, 18 DE ABRIL DE 1994

Nº 10339

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7505 DE 07 DE ABRIL DE 1994

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. José Amaro Sobrinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza, ao SR. José A. Sobrinho. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de abril de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7506 DE 07 DE ABRIL DE 1994

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. Darival Bringel de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Dr. Darival Bringel de Olinda. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de abril de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7507 DE 07 DE ABRIL DE 1994

Determina a primeira progressão do servidor no plano municipal de cargos e carreiras - PMCC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A primeira progressão a que se refere o Art. 46 da Lei 7141, de 29 de maio de 1992, dar-se-á por antiguidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1994. Parágrafo Único - Será considerado neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, exigido no parágrafo único do Art. 13 da Lei criada no "caput" deste artigo, apenas para aqueles que, após 29 de maio de 1992, ingressaram no serviço público municipal ou tiveram alterações de referência, qualquer que tenham sido o motivo. Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da primeira progressão, de que trata esta Lei, correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, que serão suplementadas em caso de insuficiência. Art. 3º - Considerar-se-á esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de abril de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7508 DE 07 DE ABRIL DE 1994

"Dá nova redação ao artigo 657 da Lei nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 e do item 43 da tabela IV, do artigo 6º da Lei nº 7.265 de 30 de dezembro de 1993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O artigo 657 da Lei nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação: Art. 657 - "O prazo de validade da licença de que trata o artigo anterior, excetuando-se as placas, painéis e murais instalados em estabelecimento particulares e comerciais, de teor vinculado às atividades neles exercidas, será de no máximo 300 (trezentos e sessenta) dias, conforme o caso e o critério da autoridade competente que poderá renová-la por igual e sucessivo prazo. § 1º - O prazo de validade da licença para a instalação de placas, painéis e murais nos estabelecimentos particulares e comerciais, de teor vinculado às atividades neles exercidas será por tempo indeterminado, desde que mantidas inalteradas as características iniciais do instrumento licenciado. § 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplicará às licenças vigentes, desde que atendidas às condições nele estabelecidas". Art. 2º - O item 43 da Tabela IV (TAXAS

DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS) do artigo 6º da Lei nº 7.265 de 30 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"43. I - Placas por Unidade/ano.

TE A + A
43(I) = 31;

II - Placas por Unidade/tempo indeterminado.
a) Para Micro-Empresa

TE A + A
43(II) a = 31

b) Para Outros

TE A + 2A
43(II) b = 31"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de abril de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

ATO DE APOSENTADORIA Nº 0355/94 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1670 de 16.12.91, RESOLVE APOSENTAR: NOME: João Severino da Silva. FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais I.G. MAT. 304. LOTAÇÃO: FUNDESP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III, art. 133, inciso II, art. 138, inciso IV, art. 118, § 3º (alterado pela Lei nº 6901 de 25.06.91) todos, dispositivos, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza - Lei nº 6794 de 27.12.90, art. 41 da Lei nº 7141 de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
Salário Base 60%.....CR\$ 32.882,00
Anuênio 127.....CR\$ 3.945,84
Total de Proventos Mensais.....CR\$ 36.827,84 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de janeiro de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ATO Nº 0560/94 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6070/92, RESOLVE APOSENTAR: NOME: Valdecil Santos Tavares. MATRÍCULA: 8109. CARGO OU FUNÇÃO: Professor D-5D. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso II, art. 118, § 3º (parágrafo acrescido pela Lei 6901 de 25/06/91) todos dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza-Lei 6794 de 27/12/90, art. 159, § único da Lei 4058 de 02/10/72, art. 98, incisos III e IV, art. 100, art. 101 (alterado pelo art. 33 da Lei 5980 de 04/07/85), art. 102 e art. 103, todos do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza - Lei 5895 de 13/11/84, art. 41, da Lei 7141 de 29/05/92, art. 26 da Lei 6026 de 28/11/85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
Vencimento (120 horas-aula).....CR\$ 41.666,83
Anuênio 26%.....CR\$ 10.833,37
Regência de Classe 40%.....CR\$ 16.666,73
Nível Universitário 20%.....CR\$ 8.333,36

TOTAL DE PROVENTOS MENSALS: CR\$ 77.500,29 (setenta e sete mil, quinhentos cruzeiros reais e vinte e nove centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de janeiro de 1994. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

ATO Nº 0562/94 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1655/93, RESOLVE APOSENTAR: NOME: Alice Augusta de Freitas. MATRÍCULA: 4610. CARGO OU FUNÇÃO: Profes-